



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(MODELO DE TERMO ADITIVO A SER ADOTADO PARA ADEQUAR CONVÊNIOS DE CESSÃO DE SERVIDOR – COM RESSARCIMENTO, DE ACORDO COM DECRETO 3.701-R/2014)

___ Termo Aditivo ao Convênio de Cessão n.º ____/_____

(PRIMEIRO) Termo Aditivo ao Convênio de Cessão de Servidor que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-PCES, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP e o XXXXXXXXXXXXXXXX, para o fim exposto das cláusulas que o integram.

PROCESSO N.º: - _____

CEDENTE: (ORGÃO CEDENTE), CNPJ N.º, situado no (ENDEREÇO), representado pelo Sr. (NOME DO REPRESENTANTE DO CEDENTE), nacionalidade, titular do CPF n.º e da CI n.º.

CESSIONÁRIO: (ORGÃO CESSIONÁRIO), CNPJ N.º, situado no (ENDEREÇO), representado pelo Sr. (NOME DO REPRESENTANTE DO CESSIONÁRIO), nacionalidade, titular do CPF n.º e da CI n.º.

Os órgãos **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO** *supra* qualificados resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio n.º / , mediante as cláusulas e condições seguintes:

INTERVENIENTE: Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social – SESP – inscrita no CNP n.º 27.142.025/0001-86, situada à Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, n.º 2355 - Bento Ferreira – Vitória – ES, representada pelo Subsecretário de Estado de Gestão Administrativa, Sr.º , qualificação xxxxxxxx, portador do CPF/MF e RG n.º, conforme delegação de competência conferida pela xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, publicada em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a adequação do Convênio de Cessão n.º / da servidor(a) ao Decreto n.º 3414-R, de 21 de outubro de 2013, publicado no *DO/ES* aos 22 de outubro de 2013 — regulamentador do art. 54 e do art. 54-A da LC 46/1994 (com a redação dada pela LC n.º 715/2013, publicada no *DO/ES* aos 16 de outubro de 2013), bem como a prorrogação do Convênio de Cessão n.º / , que terá por termo final o dia 31/12/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica alterada a Cláusula (número da cláusula do convênio original, relativa ao pagamento) do Convênio n.º / , que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA (NÚMERO) – DO PAGAMENTO

Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a custear, integral e mensalmente, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais (contribuição previdenciária para o Instituto de Previdência e Assistência Jerônimo Monteiro – IPAJM; IRRF) e demais descontos legais acerca da situação do servidor cedido, que será mantido na folha de pagamento do **CEDENTE**, na modalidade sem ônus com ressarcimento, nos termos do art. 1º do Decreto 3414-R/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CEDENTE** por meio dos Recursos Humanos, apresentará mensalmente ao **CESSIONÁRIO** o valor a ser ressarcido, até o dia 25 do mês de competência do pagamento, discriminando a remuneração do servidor cedido, bem como os encargos, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.414-R/2013, conforme discriminado a seguir:

SUBSÍDIO/VENCIMENTO:

Subsídio-.....	R\$
TOTAL BRUTO -.....	R\$

DESCONTOS:

Instituto de Presidência e Assistência Jerônimo Monteiro - IPAJM	R\$
Fundo Financeiro – FF/ Fundo Previdenciário – FP.....	
IRRF-.....	R\$
PREVES (se houver)	R\$
TOTAL DESCONTOS -.....	R\$

TOTAL LIQUIDO -.....	R\$
-----------------------------	------------

Valor da contribuição patronal ao IPAJM (14%)	R\$
--	------------



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos e encargos informados no parágrafo primeiro poderão sofrer reajustes remuneratórios com base em índices determinados e/ou autorizados pelo Governo ou quaisquer outras alterações decorrentes de lei, tais como concessão de vantagens, promoções e progressões funcionais, que deverão ser informados pelo **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CESSIONÁRIO deverá providenciar o ressarcimento até o último dia do mês subsequente ao mês de competência, sob pena de bloqueio da remuneração do servidor pelo órgão de origem.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o **CESSIONÁRIO** não providencie o ressarcimento no prazo mencionado no Parágrafo Terceiro, fica autorizada a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ a deduzir do repasse de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS o montante correspondente as despesas do servidor cedido, conforme estabelece o Decreto nº 3701/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas do Convênio original que não sejam conflitantes com as alterações promovidas por meio deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O **CEDENTE** providenciará à sua conta a publicação deste Termo Aditivo, em extrato, no Diário Oficial do Estado, em até 10 (dez) dias após sua celebração.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da sua publicação.

E, por assim terem ajustado, as partes convenientes o assinam em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente todas as cláusulas e condições deste Termo Aditivo ao Convênio de Cessão.

Vitória, _____ de _____ de _____.

Sr. XXXXXXXXXXXXX

Função

REPRESENTANTE DO CEDENTE



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sr. XXXXXXXXXXXXX

Função

REPRESENTANTE DO CESSIONÁRIO

Sr. XXXXXXXXXXXXX

SUBSECRETARIO DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

REPRESENTANTE DO INTERVENIENTE

Sr. XXXXXXXXXXXXX

Função

SERVIDOR CEDIDO

Testemunhas:

1) Nome:

CPF:

Assinatura:

2) Nome

CPF:

Assinatura: